



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 712/20182
Referência:	Protocolo nº 4464693/2018
Interessado (a):	RAMON RODRIGUES SOARES

**EMENTA:** Defere o Requerimento do Engº Eletricista RAMON RODRIGUES SOARES, CREA nº 140295124-8, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº RN20180229105, pela Resolução nº 1.050/13 do CONFEA.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Wenzel de Sousa**, que trata de solicitação, por parte do Engenheiro Eletricista **RAMON RODRIGUES SOARES, CREA nº 140295124-8**, visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº **RN20180229105**, referente à “Implantação do Parque Eólico Riachão, pertencente ao complexo eólico de Riachão – Ceará-Mirim – RN, em regime de empreitada integral, por preço global e prazo determinado (EPC TURN KEY LUMP SUM). Contrato EPC-002/2012”. Através da Informação nº 16.750/2018 – ATE datado de 12 de novembro de 2018 e assinado pela analista Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se **favorável** ao “deferimento do requerido”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** a Resolução nº 1050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **Considerando** que os serviços pelo qual o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 01 de novembro de 2013 e concluídos em 25 de dezembro de 2014; **Considerando** que conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 1.044/13, que altera o Art. 79 da Resolução nº 1025/09, o profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta; **Considerando** que o referido profissional, está regularmente habilitado neste Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, para as quais solicita o registro da referida ART, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do que está requerendo o Engenheiro Eletricista **RAMON RODRIGUES SOARES, CREA nº 140295124-8**, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº **RN20180229105**, por haver compatibilidade entre a natureza das atividades que o profissional se propõe a assumir a responsabilidade técnica e as suas atribuições. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDÓ VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN